



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



MODALIDADE: DISPENSA Nº 024/2024PMSSDI

Data da Homologação: 19/04/2024

OBJETO: Contratação de serviços de LOCAÇÃO 01 RETROESCAVADEIRA e 01 PÁ CARREGADEIRA, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000, e-mail: chapadaforte1@outlook.com, CNPJ n. 18.810.874/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, Sr. Wilson Paes Cardoso, casado, empresário, portador do CPF sob nº 054.695.385-91, residente à Rodovia BA 142, Km 50, nº 40, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000.

Autuo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024PMSSDI, com os documentos que o instituem.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação

DECRETO/GP Nº 595, de 02 de janeiro de 2024.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Transporte
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria Municipal de Transporte.
E-mail:	transporte@soutosares.ba.gov.br
Telefone:	(75) 3339-2150
Servidor responsável pela Demanda	Atila Pires Neves

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- SERVIÇO
 MATERIAL

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

LOCAÇÃO de 01 RETROESCAVADEIRA e 01 PÁ CARREGADEIRA, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA, para atender as demandas de Secretaria Municipal de Transporte.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A presente contratação se faz necessária para realização manutenção de vias estadas vicinais dentre outros usos na manutenção das instalações do município de Souto Soares, Bahia. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda.

As estradas vicinais do município são de grande importância para que o fluxo de pessoas, o recebimento de insumos e o escoamento da produção aconteçam de forma satisfatória, com diversas criações e cultivos, sendo o principal a pecuária, agricultura e agricultura familiar. Há espaços que precisam urgentemente de manutenção corretiva, visto que ocorreram diversos rompimentos devido as fortes chuvas ocorridas no último mês. Diante do exposto, há iminente necessidade de contratação de serviços de máquinas, para viabilização das atividades de manutenção das estradas vicinais do Município. Hoje o município detém uma frota de máquinas em número insuficiente a atender a demanda de manutenção de estradas e serviços afins, tornando-se, assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar.

2.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

As estimativas do valor para contratação da Pá carregadeira e da Retroescavadeira, foram estabelecidos em conformidade com tabela de referência de preços do Consorcio.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORA/DIA	VALOR DIA	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	30 DIAS	R\$ 320,00	9.000,00
2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	30 DIAS	R\$ 350,00	10.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- ALTO
 MÉDIO
 BAIXO

2.6. PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

O período para execução do serviço está previsto para o mês de Maio, o local para execução dos serviços na malha viária constituída por vias urbanas e estradas vicinais, que interligam as comunidades rurais a sede urbana municipal.

2.7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não se aplica.

2.8. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

A contratação está de acordo com o PPA 2021/2024, Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Souto Soares.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Gestor da Secretaria: Rodrigo Vieira Andrade - Matrícula nº 571

Fiscal da Secretaria: Mariana Varjão dos Anjos - Matrícula nº 3395

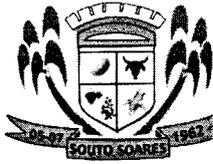
4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, em 17 de Abril de 2024.

Atila Pires Neves
Matrícula nº 62

Responsável pela Formalização do Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



SOLICITAÇÃO

DE: SECRETARIA DE TRANSPORTE

Ao Exmo. André Luiz Sampaio Cardoso – Prefeito Municipal

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO 01 RETROESCAVADEIRA E 01 PÁ CARREGADEIRA, PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade demonstrada por intermédio do Documento de Formalização da Demanda - DFD para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO 01 RETROESCAVADEIRA E 01 PÁ CARREGADEIRA, PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte, solicitamos deste Gestor a abertura do procedimento administrativo necessário para contratação de empresa para a prestação dos serviços.

Face ao exposto, e na certeza do atendimento renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Souto Soares/BA, 16 de Abril de 2024.

Atila Pires Neves
Sec. Municipal de Transporte



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

ORÇAMENTO

CLIENTE Prefeitura municipal de Souto Soares– Bahia **CNPJ:** 13.922.554/0001-98

ENDEREÇO: Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia **CEP:** 46.990-000

FORNECEDOR: Consórcio Chapada Forte

CNPJ:18.810.874/0001-70

DATA: 17.04.2024

ENDEREÇO: Praça Aureliano Gondim, s/n.º - Centro, Andaraí/Ba – CEP 46.830-000

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO	Hora/ DIA	VALOR DIA	VALOR TOTAL
01	Locação de RETROESCAVADEIRA de propriedade do CONSÓRCIO .	30 DIAS	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
01	Locação de PÁ CARREGADEIRA de propriedade do CONSÓRCIO .	30 DIAS	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.100,00

- É obrigação do município consorciado:

- Arcar com as despesas relativas a estadia e alimentação do operador/motorista;
- Arcar com as despesas relativas a combustível;
- Respeitar a carga horária dos profissionais do Consórcio que irão desenvolver as atividades inerentes a este contrato.

Validade da Proposta: 30 dias.

CARIMBO E ASSINATURA



18.810.874/0001-70
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA
PÇ. AURELIANO GONDIM, 1º ANDAR - S/N
CENTRO - CEP: 46.830-000
ANDARAÍ-BA

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep n. 46.830-000
Email: chapadaforte1@gmail.com CNPJ n. 18.810.874/0001-70



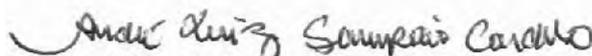
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo e Autorizo o Secretário Municipal de Transporte o Senhor Atila Pires Neves, a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento a solicitação contida no Documento de Formalização da Demanda - DFD para o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação às necessidades da Área Requisitante. Dentre os procedimentos para a plena continuidade do presente Ato Administrativo, determino a atuação, pelo servidor competente, com anexação da capa, para fins de formalização de Processos Administrativos, e o encaminhamento ao Chefe de Contabilidade para informação a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para comprimir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente. Após término a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Assessoria jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos do Art. 72, inciso III da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões de minha competência.

Souto Soares/BA, 17 de Abril de 2024.


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Souto Soares/Bahia, 18 de Abril de 2024.

Ilmo. Senhor

EUTACIO VIEIRA VIANA FILHO

MD. Secretário Municipal de Administração

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa no valor global estimado de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela seguinte Unidade Orçamentária vigente:

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo.

Projeto/Atividade: 1009 – Construção, Restauração e Pavimentação de Vias Públicas.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500

Jailson de Souza Santos
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DISPENSA DE VALOR Nº 024/2024PMSSDI COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XI da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo 07/2024

1 – OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a LOCAÇÃO de 01 RETROESCAVADEIRA e 01 PÁ CARREGADEIRA, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA, para atender as demandas de Secretaria Municipal de Transporte.

1.2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é dispensa de licitação para prestação de serviços de LOCAÇÃO de 01 RETROESCAVADEIRA e 01 PÁ CARREGADEIRA, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA, para atender as demandas de Secretaria Municipal de Transporte.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação se faz necessária para realização manutenção de vias estadas vicinais dentre outros usos na manutenção das instalações do município de Souto Soares, Bahia. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda.

As estradas vicinais do município são de grande importância para que o fluxo de pessoas, o recebimento de insumos e o escoamento da produção aconteçam de forma satisfatória, com diversas criações e cultivos, sendo o principal a pecuária, agricultura e agricultura familiar. Há espaços que precisam urgentemente de manutenção corretiva, visto que ocorreram diversos rompimentos devido as fortes chuvas ocorridas no último mês. Diante do exposto, há iminente necessidade de contratação de serviços de máquinas, para viabilização das atividades de manutenção das estradas vicinais do Município. Hoje o município detém uma frota de máquinas em número insuficiente a atender a demanda de manutenção de estradas e serviços afins, tornando-se, assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021, art. 75, XI.

4 – FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Contratação será realizada com base no que dispõe artigo 75, XI, da Lei Federal n. 14.133/21 e/e artigo 2º, § 10, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 por Dispensa de Licitação, e os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da Secretaria de Transportes e o valor a ser pago a empresa registrada será por dia, por itens separados, que poderão medidos individualmente.

4.1 A participação deste processo será vinculada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5 - DO VALOR ESTIMADO:

Para definição dos quantitativos de dias foram considerados um total de 30 (trinta) para execução do objeto.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORA/DIA	VALOR DIA	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.	30 DIAS	R\$ 320,00	9.000,00
2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	30 DIAS	R\$ 350,00	10.500,00

7 – DO PRAZO:

7.1. O prazo do contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

8- DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução será realizada em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte mediante aviso prévio e disponibilização da máquina pelo consorcio.

8.2. Deverá seguir a conformidade contratual;

8.3. Os serviços serão solicitados por meio de ordem de serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

9 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes deste objeto, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Souto Soares- BA, exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo.
Projeto/Atividade: 1009 – Construção, Restauração e Pavimentação de Vias Públicas.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 1500

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;

11.3. Notificar a Contratada em decorrência ao não cumprimento contratual;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o saldo contratual, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

12.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta da entrega do serviço, os seguintes documentos:

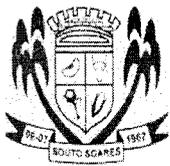
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na entrega dos serviços.

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.14. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

12.15. A licitante deverá encaminhar o orçamento/proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, devendo, ainda, declarar e encaminhar, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **se couber**; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administração o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa á inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;

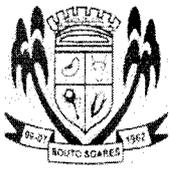
12.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subíntes anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ás seguintes sanções:

a) Advertência pela fala do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência para Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subíntens 12.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subíntens do 12.1.3, deste Termo de Referência para Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

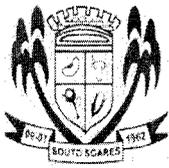
13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pela servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 3395, cujo objeto contratado refira-se área da Ação Social e Prefeitura Municipal, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, de 25 de maio de 2023, publicados no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, n° 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

14.1.1. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência

14.4. A conformidade dos serviços entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

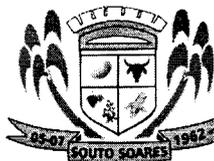
14.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.7. O servidor da Secretaria Municipal de Administração do Município de Souto Soares/BA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Souto Soares, 18 de abril de 2024.



Atila Pires Neves
Secretário Municipal de Transporte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Prefeito Municipal de Souto Soares

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, XI, DA LEI Nº. 14.133/2021.

RELATÓRIO

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, destaco também que a presente manifestação tem natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a aquela emanada por esta Procuradoria Jurídica.

O processo vertente, refere-se à Contratação de serviços de **LOCAÇÃO 01 RETROESCAVADEIRA e 01 PÁ CARREGADEIRA**, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA. Para tanto, foi apresentado ofício relatando o caso, a sua urgência e requisitando providências.

Para tanto, evocamos o texto do art. 75, XI, da Lei 14.133/21, o qual versa in verbis, o seguinte:

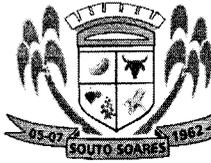
XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A Lei Federal nº 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o decreto Federal nº 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o referido Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Verifica-se, pois, que a lei de diretrizes dos consórcios públicos buscou dar tratamento diferenciado as contratações dos consórcios públicos, inclusive, com a dispensa de licitação, tudo isso com vista a alcançar os objetivos exclusivos do consórcio público.

Desta feita, deve também se observar as formalidades exigíveis para os processos de contratação direta de licitação (art. 72).

Pelo exposto, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria e as justificativas coligidas aos autos, opina-se pela viabilidade jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

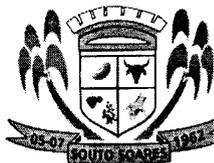


da contratação pretendida, desde que obedecidos aos procedimentos formais previstos na lei para formalização do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Souto Soares/BA, 18 de Abril de 2024.

Isa Fernanda Martins Alves
Procuradora Jurídica
OAB-BA sob o nº 72.587



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Imo. Sr.

Amaury Alves Batista Junior

Setor de Licitações

Tendo em vista do ofício expedido pelo Secretário de Transportes Municipal, datado em Abril de 2024, para **Contratação de serviços de LOCAÇÃO 01 RETROESCAVADEIRA e 01 PÁ CARREGADEIRA**, para manutenção de estradas vicinais do Município de **Souto Soares/BA**, AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, de acordo com o art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e encaminho ao Setor de Licitações para que adote as demais providências administrativas.

Souto Soares/BA, 19 de Abril de 2024.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

Ata nº 004/2022 - Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - CHAPADA FORTE, realizada em 21 de dezembro de 2022, às 10h.

Aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, no Sede do Consórcio Chapada Forte, situada na Praça Aureliano Gondim, s/n.º, Centro, Andaraí/BA, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária onde se reuniram os Entes Públicos consorciados ao **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte**, nos termos do Estatuto em vigor, atendendo Edital de convocação anteriormente encaminhada. Registrou-se a participação do Sr. Wilson Paes Cardoso - Prefeito de **Andaraí**, Presidente deste Consórcio; Sr. Helder Lopes Campos - Vice Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de **Boa Vista do Tupim**; Sr. Eronilson Martins De Souza - Vice-prefeito, representante do Município de **Barra da Estiva** (por procuração); Sra. Celeste Augusta Araújo Paiva - Prefeita do Município de **Boninal**; Sr. Reinan Cedro de Oliveira - Prefeito de **Bonito**; Sr. Cristian Santos Santana - Secretário de Administração e Serviços Públicos, representando o Município de **Iaçú** (por procuração); Sr. Gilmadson Cruz de Melo - Prefeito de **Ibicoara**; Sr. Ivan Claudio de Almeida - Prefeito de **Ibiquera**; Sr. Antônio Carlos Silva Bastos - Prefeito do Município de **Iramaia**; Sr. Wilson dos Santos Souza - Prefeito de **Ibitiara**; Sr. David Silva dos Anjos Sampaio - Vice-Prefeito, representante do Município de **Itaberaba**; Sr. Zenildo Matos de Oliveira - Prefeito de Município de **Itaeté**; Sra. Graziane Silva Sena Brandão - Secretária de Administração representando o Município de **Lajedinho** (por procuração); Sr. Luciano Pamponet de Souza - Prefeito de **Macajuba**; Sr. Herminio José Oliveira Mercês - Prefeito do Município de **Marcionílio Souza**; Sra. Ana Olimpia Hora Medrado - Prefeita de **Mucugê**; Sr. Ivan Soares - Secretário de governo representando o Município de **Nova Redenção** (por procuração); Sr. Washington Luiz Silva de Abreu - Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento, representante do Município de **Novo Horizonte** (por procuração); Sr. Ricardo Oliveira Guimarães - Prefeito de **Palmeiras**; Sr. Marcos Paulo Santos Azevedo - Prefeito de **Piatã**; Sr. Samuel Oliveira Santana - Prefeito de **Piritiba**; Sr. Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito do Município de **Ruy Barbosa**; Sr. André Luiz Sampaio Cardoso - Prefeito de **Souto Soares**; Sr. Ítalo Xavier Matos - Vice-Prefeito do Município de **Wagner**; A Secretária Executiva do Consórcio, fez a abertura da reunião dando um bom dia caloroso a todos,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Andaraí - Bahia

chamando as autoridades para compor a mesa. O Presidente do Consórcio Wilson Cardoso e Vice Presidente Helder Lopes, homenagearam todos os presentes nas pessoas da Prefeita de Boninal e da Secretária Executiva, presenteando-as com flores do deserto, que é sinônimo de força. O Presidente do CIDCD, confirmando o quórum que já ultrapassava 90% dos entes consorciados, deu início aos trabalhos saudando a todos com um bom dia, agradeceu a todos pela presença e por todo o apoio que os prefeitos e amigos lhe deram no momento difícil que passara, com o falecimento do seu filho. Em continuidade foi transmitido um vídeo contando a história do Consórcio Chapada Forte, demonstrando a importância da união dos Municípios da Chapada Diamantina, bem como os importantes feitos; o vídeo também trouxe falas de agradecimentos e desejos de Feliz Natal e de Feliz Ano Novo dos prefeitos de Wagner, Novo Horizonte e Iaçu que não puderam comparecer a esta reunião, porém encaminharam representantes com procuração; consta, também, vídeo do representante do Ministério da Agricultura e do representante do SEBRAE ressaltado a importância do SIM e o avanço do Consórcio junto à implantação e execução do serviço nos municípios consorciados. Os servidores do Consórcio pediram a palavra e fizeram uma homenagem ao Presidente, que em agradecimento disse que quem merece todas as homenagens são os servidores que formam uma equipe competente e comprometida. Dando continuidade à Assembleia, com a **PAUTA DO DIA: 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS** - O Presidente iniciou-se a pauta, chamando a Secretária Executiva para a apresentação da Prestação de Contas. Foi entregue a cada prefeito e prefeita a referida prestação encadernada detalhando cada conta com seus extratos bancários, demonstrando as receitas, convênios, despesas e todos os recursos que passaram nas contas bancárias do Consórcio. A apresentação foi realizada com clareza e transparência. Colocou-se a prestação de contas em votação, que foi aprovada por unanimidade. **2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023** - A Secretária Executiva convidou a Assessora Contábil, Sra. Eliene, para iniciar o segundo ponto da pauta. A Assessora Contábil iniciou sua fala cumprimentando todos os prefeitos e se apresentando; iniciou-se a apresentação acerca da Resolução com a Proposta Orçamentária, explicando todos os detalhes, ponto a ponto. Colocou-se em votação a Proposta Orçamentária 2023, a qual foi aprovada por unanimidade. O Presidente sugeriu a inversão da ordem da Pauta. **3. O QUE OCORRER** - O Presidente chamou a atenção para a questão da ponte da Passagem Molhada, que liga os Municípios de Itaeté a Boa Vista do Tupim, o qual foi esclarecido que a empresa Modal não teve motivos para paralização da obra uma vez que a solicitação de Reequilíbrio de valores e metas foram concedidos através do Aditivo



CONSÓRCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTALECE

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD - Chapada Forte**

Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Notário - Bahia

realizado ao convênio pela CAR. O Presidente, sugeriu que o Prefeito de Boa Vista do Tupim Sr. Helder Lopes e o de Itaetê sr. Zenildo Matos como municípios diretamente interessados sugerisse a essa Presidência que medida deveríamos adotar para que a empresa desse celeridade à obra. O Prefeito de Boa Vista do Tupim pediu a palavra e explicou a dificuldade desta obra, e sugeriu que o Consórcio só realize qualquer ato, aditamento ou distrato do contrato firmado com a empresa vencedora, Modal, após baixar o nível de água do Rio Paraguaçu, uma vez que nesse momento de fato a empresa não tem como avançar os serviços. Colocou-se essa proposta em votação, a Assembleia aprovou por unanimidade. Foi incluída em pauta a questão do SIM, momento em que a Secretária Executiva apresentou o Contrato de Programa do SIM e a Resolução nº07/2022, que aprova o modelo matemático para definição do valor de repasse para execução do SIM consorciado. Chamou-se a veterinária, Amanda, coordenadora do SIM, que explanou sobre as futuras necessidades de que os Municípios terão em igualar suas leis, devendo todas seguirem o mesmo padrão, e a necessidade do Consórcio aprovar as resoluções que regulamentarão os procedimentos administrativos, rotina de fiscalização, inspeção em outros procedimentos necessários para execução do SIM. Colocou-se em votação todas as resoluções, as quais foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia. **4. PROTOCOLO DE INTENÇÕES** - A Secretária Executiva foi chamada pelo Presidente para explanar a Alteração do Protocolo de Intenções, momento em que foi explicado que a Alteração é apenas para atualizar o art. 1º, consolidando todos os novos Municípios integrantes, foi aprovado por unanimidade. **5. REFORMA DO ESTATUTO** - Foi incluída em Pauta a 10ª Alteração do Estatuto do Consórcio Chapada Forte, que altera o art. 2º, o art. 27, §4º, §7º e §8º, bem como inclui no art. 27, os § 7º-A, §8º-A, § 11, §12, §13, §14, §15, no art. 32, § 3º e § 4º, e o art. 35-B, 35-C, e uma alínea do Anexo I; De forma que, o art. 2º, passa a constar o Município de Macajuba; O art. 27, §4º passa a dispor que, não concluída a eleição no mesmo dia, será convocada uma nova assembleia para a semana subsequente; o art. 27, §7º, passa a dispor que, no início de cada legislatura a eleição será realizada na primeira semana de janeiro, art. 27, §7º-A, passa a dispor que, quando a eleição ocorrer no segundo ano da legislatura do mandato de Prefeito, a eleição ocorrerá na segunda semana do mês de dezembro; O art. § 8º passa a prever que Proclamados eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente, serão empossados na primeira semana do ano subsequente, salvo quando se tratar do início da legislatura, quando será empossado no mesmo dia. Foi incluído o §8º-A, o qual dispõe que após a posse dos eleitos, ao Presidente será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou que o faça no prazo



CONSORCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTECE

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD - Chapada Forte**

Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia

de 10 dez (dias). Passa a constar o §11, prevendo que a Comissão Eleitoral será formada por três membros da Assembleia Geral, os quais receberão as chapas, conduzirão a votação e declararão eleitos os vencedores; O §12. Os pedidos de registro de chapa deverão ser realizados em formulário padrão, confeccionado pela Comissão Eleitoral, devendo conter a assinatura de todos os candidatos, sendo dispensada tal formalidade em caso de eleição por aclamação; §13. Somente poderão concorrer às eleições para presidente e vice-presidente, os candidatos cujos Municípios estejam em dia com suas obrigações perante o consórcio; §14. É considerado em débito o Município com atraso superior a 30 (trinta) dias em suas obrigações financeiras; §15. Não será considerada reeleição, o mandato de Presidente e Vice-Presidente em outra legislatura; No Art. 32, ficam inseridos os § 3º e 4º - O §3º passa a dispor que o Presidente do Consórcio deverá apresentar a prestação de contas de forma quadrimestral; O §4º passa a dispor que no caso de impossibilidade de apresentação da prestação de contas anuais em assembleia no final do ano, o Presidente deverá apresentar na primeira quinzena do ano posterior, devendo, obrigatoriamente, ser convocada uma Assembleia para tanto; Art. 35-A - A Gerência Executiva de Máquinas e Equipamentos é um órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída de um Gerente Executivo e corpo técnico; Art. 35-B - Fica criado o emprego público em comissão de Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos, com vencimento conforme Anexo 1, deste Estatuto. §1º - O Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos será indicado pelos Entes Consorciados, os quais encaminhará o currículo do profissional, devendo ser os currículos avaliados pela Assembleia Geral, que aprovará o indicado, §2º - Após a aprovação em Assembleia Geral o Presidente nomeará o profissional indicado através de Decreto. §3º - O cargo de Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos é um cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração, e deverá ter os seguintes requisitos: I - inquestionável idoneidade moral; II - nível superior em Engenharia Mecânica; III - melhor capacidade técnica. §4º - Caso o indicado seja servidor público de algum Município Consorciado, este deverá ser afastado de suas funções públicas perante o Ente Municipal. §5º. O Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos estará em regime de dedicação exclusiva, não podendo exercer qualquer outra atividade remunerada. 35- C - Além das competências previstas neste Estatuto, competirá ao Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos: I - desenvolver procedimentos de manutenção das máquinas e equipamentos; II - realizar inspeções nas máquinas e equipamentos para identificar e resolver problemas; III - verificar as máquinas e equipamentos para garantir a funcionalidade; IV - administrar os



contratos com os Entes Consorciados da forma que melhor atende todos, bem como em obediências às Resoluções; V - coordenar e fiscalizar os trabalhos dos mecânicos e operadores das máquinas; VI - fiscalizar os contratos firmados com os Entes Consorciados; VII - verificar o melhor custo benefício do uso das máquinas e equipamentos do Consórcio, sempre em respeito ao interesse público; VIII - atender as solicitações dos Municípios Consorciados de forma imparcial e nos termos das Resoluções. IX - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio; X - submeter ao Presidente relatório mensal do uso das máquinas e equipamentos, bem como dos custos com as manutenções; XI - praticar todos os atos necessários à execução das máquinas e equipamentos, dentro dos limites de sua competência; XII - exercer a gestão das máquinas e equipamentos; XIII - zelar por todo o acervo de máquinas e equipamentos; XIV - apresentar plano de trabalho do uso de máquinas e equipamentos; XV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito de sua competência, com relação as máquinas, equipamentos e seu corpo técnico; ANEXO 1 – DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, passa a contar uma vaga para o cargo de Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos, 40h, par Nível Superior em Engenharia Mecânica, com o salário máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As alterações foram colocadas em votação, e todas foram aprovadas por unanimidade. **6. O QUE OCORRER** - O presidente Wilson Cardoso, chamou atenção para o fato de que, desde a fundação do Consórcio, a Presidência sempre esteve com o município de Andaraí, sempre eleito por aclamação, fato inclusive já pontuado por outros prefeitos consorciados, por este motivo, entendendo ser importante a alternância dos municípios frente à presidência, manifestou que não irá se candidatar nesta eleição do biênio 2023-2024. Com a palavra o Prefeito de Ruy Barbosa, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, disse que entende o momento pessoal pelo qual o Presidente está passando, bem como a importância da alternância, contudo, sem duvidar da capacidade dos Prefeitos dos municípios consorciados, inclusive da sua, ressalta que o Presidente Wilson Cardoso é o gestor com maior grau de relacionamento junto ao Governo Federal e Estadual, de forma que é de suma importância que este continue à frente da presidência do consórcio para que o Chapada Forte siga apresentando excelentes resultados e se destacando no cenário baiano por potencializar o desenvolvimento dos municípios consorciados. Argumentos que foram endossados por todos os prefeitos e prefeitas presentes. Pelo Representante de Nova Redenção Dr. Ivan Soares, foi sugerido que, diante das alterações feitas pelo art. 27, bem como, considerando que o entendimento quanto a permanência



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD - Chapada Forte**

Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Andaraí - Bahia

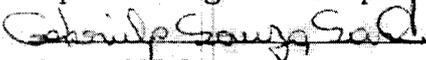
da presidência é unânime, se aproveite a presente assembleia na qual estão todos reunidos para realizar a eleição de presidente e vice-presidente na data de hoje, o que foi aprovado por unanimidade. O Presidente Wilson Cardoso manifestou-se pela aceitação do pedido geral da assembleia, sendo uma das suas principais motivações, se colocando à disposição para continuar frente à presidência, tendo sido acompanhado pela aceitação do Vice-Presidente, Sr. Helder Lopes Campos, Prefeito de Boa Vista do Tupim, para continuar na vice-presidência. Em ato contínuo foi eleita a Comissão Eleitoral: como Presidente o Representante de Nova Redenção, Dr. Ivan Soares; o Sr. Claudio Miranda, o Prefeito de Ruy Barbosa e Dr. Ivan Almeida, Prefeito de Ibiquera. O Presidente do Consórcio pediu a palavra e sugeriu, que na oportunidade, também ocorra a eleição dos novos Diretores, o que foi aprovado por unanimidade. Em ato contínuo, foi apresentada chapa única para a presidência do consórcio, o atual Presidente e o atual Vice-Presidente se apresentaram pleiteando a reeleição, e foram eleitos por aclamação. O Presidente e o Vice-Presidente foram declarados pela Comissão Eleitoral como reeleitos para o biênio 2023/2024. O Presidente reeleito agradeceu a confiança, reafirmou o compromisso de uma Chapada Forte e Unida, destacou que este consórcio é uma família, sendo um por todos e todos por um, entendendo ser uma honra presidir este consórcio uma vez que, os 28 municípios consorciados tem à frente gestores comprometidos, que muito contribuem com o desenvolvimento dos trabalhos do consórcio, sendo sem dúvidas a melhor safra de prefeitos e prefeitas já vista, destaca que um dos seus principais compromissos no novo biênio é de lutar para trazer a Faculdade Federal da Chapada Diamantina, por entender a importância da qualificação da mão de obra, os benefícios econômicos para a região, sendo essa uma necessidade urgente, motivo pelo qual, já a partir de janeiro deverá ser agendada uma reunião com o Ministro Rui Costa, com O Governador Jerônimo Rodrigues, com os Senadores Jaques Wagner, Otto Alencar e Ângelo Coronel, assim como com toda a bancada baiana de deputados, ressaltando que esta conversa já foi antecipada durante o período eleitoral com todos eles, os quais entendem a urgência e importância desta universidade para a chapada. Ressaltou a importância a sugestão do representante do Município de Nova Redenção, Dr. Ivan Soares, que destacou a importância do cargo de Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos em função da quantidade de máquinas e equipamentos que o Consórcio possui hoje, sendo um dos Consórcios mais bem equipado do estado da Bahia. O Vice-Presidente agradeceu, reafirmou o compromisso e disse que esforçará para fazer um mandato ainda melhor. O Presidente eleito, antecipando-se, apresentou para a próxima gestão,

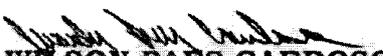


CONSÓRCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTECE

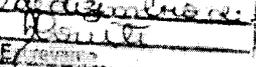
**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Circuito do Diamante da Chapada
Diamantina - CIDCD - Chapada Forte**

Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia

como Secretária Executiva, Gabriela Santos, que teve seu nome aprovado por aclamação. Na oportunidade, o Presidente sugeriu uma majoração na remuneração do cargo de Secretária Executiva em R\$1.000,00 (mil reais), passando a ser R\$8.000,00 (oito mil) que foi aprovado por unanimidade. Em ato contínuo, passou-se a nomeação dos novos Diretores para o próximo mandato, os quais após indicação de alguns nomes, discussões, foram aprovados os seguintes nomes para o biênio 2023/2024: Sr. Samuel Santana, Prefeito de Piritiba como Diretor da Infraestrutura; Sr. Ricardo Guimarães, Prefeito de Palmeiras, como Diretor do Turismo; Sr. Cláudio Miranda, Prefeito de Ruy Barbosa, como Diretor do Meio Ambiente; Sr. Gilmadson Melo, Prefeito de Ibicoara, como Diretor de Cadeia Produtiva de Proteína Animal e Agricultura; Sr. Ivan Claudio, Prefeito de Ibiquera, Diretor de Educação. Foi oportunizada a todos os novos Diretores a palavra, cada novo diretor agradeceu a oportunidade, as indicações e a aprovação. Todos os diretores se comprometeram em fazer um trabalho de excelência para o desenvolvimento da Chapada Diamantina. Deu-se por encerrada a sessão e acordou-se, por unanimidade, que a lista de presença devidamente assinada pelos representantes dos Municípios consorciados é parte integrante da presente Ata. Esta Ata segue assinada por mim,  Gabriela Souza Santos, Secretária Executiva deste CIDCD.


WILSON PAES CARDOSO

Prefeito de Andaraí
Presidente do CIDCD

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo sob nº 993 de 53 de 02
registrado no livro A-17 de 917, p. 60
de 13/29
Andaraí - BA 30 de dezembro de 2022

E. Caren Caroline de Oliveira Leite

Registro de Imóveis e Hipotecas de Andaraí
Caren Caroline de Oliveira Leite
Oficiala Substituta 

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC**

Pelo presente instrumento, verificado o atendimento das normas estatuídas e do *quórum* necessário para ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO, através de decisão da Assembleia Geral, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, promovem a modificação a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para atualizar a CLÁUSULA 1ª (Dos Subscritores), em virtude do ingresso de Municípios e a exclusão do Estado da Bahia, convalidando os atos até então praticados, mediante subscrição da presente alteração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES mantendo-se inalterados os demais termos:

CLÁUSULA 1ª (dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

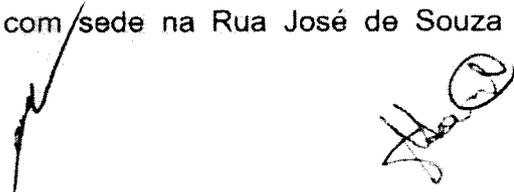
[...]

IX - O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.670.021/0001-66, com sede na Praça João Hipólito Rodrigues, Centro, S/Nº, Abaíra (BA), CEP 46690-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) **Sr. Edval Luz Silva**;

X - O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.670.658/0001-52, com sede na Rua Dr. João Moisés de Oliveira, Centro, Nº 01, Barra da Estiva (BA), CEP 46650-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) **Sr. João Machado Ribeiro**;

XI - O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.718.176/0001-25, com sede na Praça Rui Barbosa, Nº 29, Centro, Boa Vista Do Tupim (BA), CEP 46850-000, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Helder Lopes Campos**;

XII - O MUNICÍPIO DE BONINAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.922.612/0001-83, com sede na Rua José de Souza



Guedes, 218, Centro, Boninal(BA), CEP 46740-000, neste ato representado pelo Prefeita Sra. Celeste Araujo Paiva;

Araújo Paiva

XIII - O MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.245.375/001-51, com sede na Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro, Bonito (BA), CEP 46820-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Reinan Cedro de Oliveira;

XIV - O MUNICÍPIO DE IAUÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.889.993/0001-46, com sede na Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, S/Nº, Centro, Iauçu(BA), CEP 46860-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira;

XV - O MUNICÍPIO DE IBIQUERA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.718.671/0001-34, com sede a Praça São José, Nº 32, Centro, Ibiquera(BA), CEP 46840-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ivan Cláudio de Almeida;

XVI - O MUNICÍPIO DE IBITIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 08, Centro, Ibitiara (BA), CEP 46700-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Wilson dos Santos Souza;

XVII - O MUNICÍPIO DE IRAMAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.894.902/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, 14, Iramaia (BA), CEP 46770-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Carlos Silva Bastos;

XVIII - O MUNICÍPIO DE IRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.922.596/0001-29, com sede na Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Iraquara (BA), CEP 46980-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Walterson Ribeiro Coutinho;

XIX - O MUNICÍPIO DE ITABERABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.719.646/0001-75, com sede na Avenida Rio Branco, Nº

ma

João

617, Centro, Itaberaba (BA), CEP 46880-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Ricardo Dos Anjos Mascarenhas**;

XX - O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.810.544/0001-60, com sede na Rua Inineu Machado De Macedo, N.º 10, Centro, Lajedinho (BA), CEP 46825-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Antônio Mario Lima Silva**;

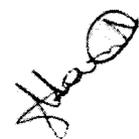
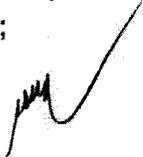
XXI - O MUNICÍPIO DE MACAJUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.810.841/0001-06, com sede na Praça Dr. Castro Cincura, 225, Centro, Macajuba (BA), CEP 46805-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Luciano Pamponet de Sousa**;

XXII - O MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.765.219/0001-23, com sede na Rua Neném Miranda, N.º 78, Centro, Marcionilio Souza (BA), CEP 46780-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Hermínio José Oliveira Mercês**;

XXIII - O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.255.077/0001-42, com sede na Rua Hermínio José Dos Santos, N.º 184, Centro, Novo Horizonte (BA), CEP 46730-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Djalma Abreu dos Santos**;

XXIV - O MUNICÍPIO DE PIATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.675.681/0001-30, com sede na Rua Manoel Nascimento Viana, N.º 38, Centro, Piatã (BA), CEP 46765-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcos Paulo Santos Azevedo**;

XXV - O MUNICÍPIO DE PIRITIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.795.786/0001-22, com sede na Rua Alameda Sampaio, N.º 06, Centro, Piritiba (BA), CEP 44830-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Samuel Oliveira Santana**;



XXVI - O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, N.º 253, Centro, Ruy Barbosa (BA), CEP 44830-000, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Luiz Claudio Miranda Pires**;

XXVII - O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, N.º 08 Prédio, Centro, Souto Soares (BA), CEP 46990-000, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. André Luiz Sampaio Cardoso**;

XXVIII - O MUNICÍPIO DE WAGNER

jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.694.517/0001-32 com sedena praça 02 de julho , 04, centro, Wagner (BA), CEP 46970-000 neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Elter Silva Bastos**;

Permanecem em vigor os demais termos do Protocolo de Intenções.

Andaraí/BA, 21 de Dezembro de 2022.


WILSON PAES CARDOSO
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA
PRESIDENTE DO CIDCD


GABRIELA SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CIDCD

10ª (DÉCIMA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC

Pelo presente instrumento, verificado o atendimento das normas estatuídas e do *quórum* necessário para alteração do Estatuto do Consórcio, através de decisão da Assembleia Geral, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, promovem a modificação do Estatuto, conforme a Ata de nº 04 de 21/12/2022- Autorizando-se a alteração do art. 2º e do art. 27, do § 4º, §7º, bem como a inclusão do §7º-A e §8º do art. 27, bem como a inclusão do §8º-A, §11, §12, §13, §14 e §15, do art. 27; do §3º e 4º, do art. 32; e dos art. 35-A, art. 35-B, 35-C e inclusão de uma alínea do Anexo I., passando estes a terem o seguinte teor:

Art. 2º. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE é formado pelos Municípios de ABAÍRA/BA, ANDARAÍ/BA, BARRA DA ESTIVA/BA, BOA VISTA DO TUPIM/BA, BONINAL/BA, IAÇU/BA, IBICOARA/BA, IBIQUERA/BA, IBITIARA/BA, IRAQUARA/BA, ITABERABA/BA, ITAETÊ/BA, IRAMAIA/BA, LAJEDINHO/BA, LENCÓIS/BA, MACAJUBA/BA, MARCIONILIO SOUZA/BA, MUCUGÊ/BA, NOVO HORIZONTE/BA, NOVA REDENÇÃO/BA, PALMEIRAS/BA, PIATÃ/BA, SEABRA/BA, WAGNER/BA, SOUTO SOARES/BA, BONITO/BA, RUY BARBOSA/BA E PIRITIBA/BA.

[...]

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição por igual período, devendo os interessados apresentar suas candidaturas, mediante a comissão competente, em até trinta minutos antecedentes ao horário agendado para a eleição, sendo que só poderão pleitear os referidos cargos os Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados.

[...]

§ 4º. Não concluída a eleição no mesmo dia será convocado uma nova assembleia para semana subsequente.

Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Andaraí - Bahia

[...]

§7º. No início de cada legislatura, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente deste Consórcio será realizada na primeira semana de janeiro, sendo que a eleição será convocada e presidida pelo Prefeito do Ente Consorciado que tiver maior idade.

§7º-A – A eleição ocorrerá na segunda semana do mês de dezembro quando está ocorrer no segundo ano da legislatura dos mandatos dos Prefeitos.

§8º Proclamados eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente, serão empossados na primeira semana do ano subsequente, salvo quando se tratar do início da legislatura, quando será empossado no mesmo dia.

§8º-A – Após a posse dos eleitos, ao Presidente será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou que o faça no prazo de 10 dez (dias).

[...]

§11. A Comissão Eleitoral será formada por três membros da Assembleia Geral, os quais receberão as chapas, conduzirão a votação e declararão eleitos os vencedores.

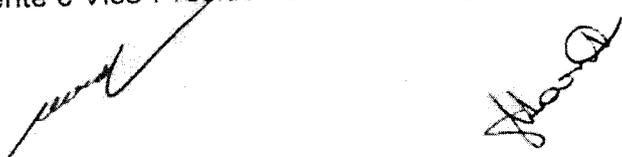
§12. Os pedidos de registro de chapa deverão ser realizados em formulário padrão, confeccionado pela Comissão Eleitoral, devendo conter a assinatura de todos os candidatos, sendo dispensada tal formalidade em caso de eleição por aclamação.

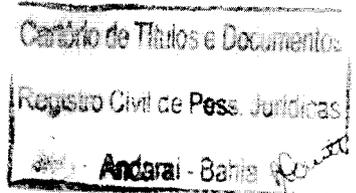
§13. Somente poderão concorrer às eleições para presidente e vice-presidente, os candidatos cujos Municípios estejam em dia com suas obrigações perante o consórcio.

§14. É considerado em débito o Município com atraso superior a 30 (trinta) dias em suas obrigações financeiras.

§15. Não será considerada reeleição, o mandato de Presidente e Vice-Presidente em outra legislatura.

[...]





Art. 32 [...]

§3º O Presidente do Consórcio deverá apresentar a prestação de contas de forma quadrimestral.

§4º No caso de impossibilidade de apresentação da prestação de contas anuais em assembleia no final do ano, o Presidente deverá apresentar na primeira quinzena do ano posterior, devendo, obrigatoriamente, ser convocada uma Assembleia para tanto.

[...]

CAPÍTULO IV-A

DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 35-A – A Gerência Executiva de Máquinas e Equipamentos é um órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída de um Gerente Executivo e corpo técnico.

Art. 35-B – Fica criado o emprego público em comissão de Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos, com vencimento conforme Anexo 1, deste Estatuto.

§1º - O Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos será indicado pelos Entes Consorciados, os quais encaminhará o currículo do profissional, devendo ser os currículos avaliados pela Assembleia Geral, que aprovará o indicado,

§2º - Após a aprovação em Assembleia Geral o Presidente nomeará o profissional indicado através de Decreto.

§3º - O cargo de Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos é um cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração, e deverá ter os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – nível superior em Engenharia Mecânica;

Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Físicas
Andaraí - Bahia

III - melhor capacidade técnica.

§4º - Caso o indicado seja servidor público de algum Município Consorciado, este deverá ser afastado de suas funções públicas perante o Ente Municipal.

§5º. O Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos estará em regime de dedicação exclusiva, não podendo exercer qualquer outra atividade remunerada.

35- C - Além das competências previstas neste Estatuto, competirá ao Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos:

I - desenvolver procedimentos de manutenção das máquinas e equipamentos;

II - realizar inspeções nas máquinas e equipamentos para identificar e resolver problemas;

III - verificar as máquinas e equipamentos para garantir a funcionalidade;

IV - administrar os contratos com os Entes Consorciados da forma que melhor atenda a todos, bem como em obediências às Resoluções;

V - coordenar e fiscalizar os trabalhos dos mecânicos e operadores das máquinas;

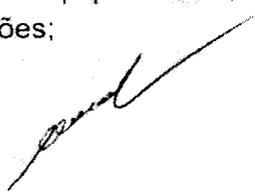
VI - fiscalizar os contratos firmados com os Entes Consorciados;

VII - verificar o melhor custo benefício do uso das máquinas e equipamentos do Consórcio, sempre em respeito ao interesse público;

VIII - atender as solicitações dos Municípios Consorciados de forma imparcial e nos termos das Resoluções.

IX - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

X - submeter ao Presidente relatório mensal do uso das máquinas e equipamentos, bem como dos custos com as manutenções;



Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia

XI - praticar todos os atos necessários à execução das máquinas e equipamentos, dentro dos limites de sua competência;

XII - exercer a gestão das máquinas e equipamentos;

XIII - zelar por todo o acervo de máquinas e equipamentos;

XIV - apresentar plano de trabalho do uso de máquinas e equipamentos;

XV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito de sua competência, com relação as máquinas, equipamentos e seu corpo técnico.

[...]

ANEXO 1 – DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Nº de Vagas	Cargos	Jornada de Trabalho	Requisito Mínimo de Provimento**	Salário Máximo
01	Gerente Executivo de Máquinas e Equipamentos	40	Nível Superior em Engenharia Mecânica	Até R\$10.000,00

Permanecem em vigor os demais termos do Estatuto do Consórcio.

Andaraí/BA, 21 de Dezembro de 2022.


WILSON PAES CARDOSO
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA
PRESIDENTE DO CIDCD


GABRIELA SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CIDCD



**REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS DE ANDARAÍ
OFICIAL: IGOR ANDRADE COSTA**

**Livro: A-17
Fl. 18\29v**

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Certifico e dou fé que nesta data AVERBEI os(as) Ata de Alteração(ões) do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD - CNPJ: 18.810.874/0001-70 representada por WILSON PAES CARDOSO - CPF: 054.695.385-91, compreendendo ().

Protocolado(a) em 30/12/2022 sob: nº 993, às folhas 53, do livro de protocolo PJ nº 2.

Averbado(a) sob: AV. 60, do registro 917 lançado em 08/12/2014 às folhas 180 a 181 do livro A-11, anexado à ficha nº 16.

Recolhidas as custas no valor de R\$ 419,04, Emolumentos R\$ 202,40, Taxa Fiscal R\$ 143,73, RECOM R\$ 55,31, Def. Pública R\$ 5,37, PGE R\$ 8,04, FMMPBA R\$ 4,19, através do(s) DAJE(s):

Nº 1076 002 003281

Andaraí - BA, 30 de Dezembro de 2022

**CAREN CAROLINE DE OLIVEIRA LEITE
OFICIALA SUBSTITUTA**

Registro de Imóveis e Hipotecas de Andaraí
Caren Caroline de Oliveira Leite
Oficiala Substituta

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1076AB0043538
CSHNNJRXPR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



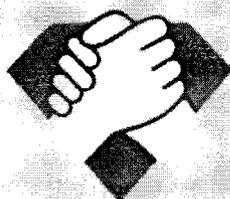
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD, CONVOCA através do presente Edital, os Membros Titulares ou devidamente representados nos termos do Estatuto para participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 21/12/2022 (Quarta-feira), às 09h30, no Município de Andaraí, na Sede do Consórcio, com a seguinte ordem do dia:

- 1º) Prestação de Contas - Apresentação da prestação de contas do período de Julho a Novembro 2022;
- 2º) Proposta Orçamentária 2023 - Apreciação;
- 3º) Reforma do Estatuto;
- 4º) Protocolo de Intenções - Explanando, Apreciação e Entrega Minuta Projeto de Lei Ratificação do Protocolo de Intenções;
- 5º) Convênio Nº 492/2021 - Construção da Passagem Molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no municípios de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA;
- 6º) O que ocorrer.

Wilson Paes Cardoso
Presidente do Consórcio Chapada Forte



CONSORCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTALECE



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE DEZEMBRO DE 2022
ANO II - EDIÇÃO Nº 107

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSÓRCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNÃO QUE FORTECE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD, CONVOCA através do presente Edital, os Membros Titulares ou devidamente representados nos termos do Estatuto para participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 21/12/2022 (quarta-feira), às 09h30min, no Município de Andaraí, na Sede do Consórcio, com a seguinte ordem do dia:

- > **Prestação de Contas** - Apresentação da prestação de contas do período de Julho a Novembro de 2022;
- > **Proposta Orçamentária 2023** - Apreciação;
- > **Reforma do Estatuto**;
- > **Protocolo de Intenções** - Explicação, Apreciação e Entrega Minuta Projeto de Lei Ratificação do Protocolo de Intenções;
- > **Convênio Nº 492/2021** - Construção da Passagem Molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA;
- > **O que ocorrer.**

Andaraí, 12 de dezembro de 2022.


WILSON PAES CARDOSO

Prefeito de Andaraí
Presidente do CIDCD

Praça Aureliano Gondim, s/nº, centro, Andaraí/Ba, Cep n. 46.830-000
CNPJ: n. 18.810.874/0001-70

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD - Chapada Forte

Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de dezembro de 2022, às 10h, no Município de Andaraí/Ba, tendo como pauta: 1. Prestação de Contas (Julho a Dezembro 2022); 2. Proposta Orçamentária 2023; 3. Reforma do Estatuto; 4. Protocolo de Intenções; 5. Convênio n.º 492/2021 – Passagem Molhada; e O que ocorrer.

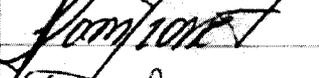
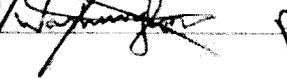
NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
WILSON PAES CARDOSO	PRESIDENTE	ANDARAÍ	
HELDER LOPES CAMPOS	VICE-PRESIDENTE	BOA VISTA DO TUPIM	
EDVAL LUZ SILVA	MEMBRO	ABAIRA	
JOÃO MACHADO RIBEIRO	MEMBRO	BARRA DA ESTIVA	
CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA	MEMBRO	BONINAL	
REINAN CEDRO DE OLIVEIRA	MEMBRO	BONITO	
NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA	MEMBRO	IAÇU	
GILMADSON CRUZ DE MELO	MEMBRO	IBICOARA	
IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA	MEMBRO	IBIQUERA	
ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS	MEMBRO	IRAMAIA	
WALTERSON RIBEIRO COUTINHO	MEMBRO	IRAQUARA	
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS	MEMBRO	ITABERABA	
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA	MEMBRO	ITAETÉ	
ANTONIO MARIO LIMA SILVA	MEMBRO	LAJEDINHO	
VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA	MEMBRO	LENCOIS	
HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS	MEMBRO	MARCIONILIO SOUZA	
ANA OLIMPIA HORA MEDRADO	MEMBRO	MUCUGÊ	
GUILMA RITA DE CASSIA G. DA SILVA SOARES	MEMBRO	NOVA REDENÇÃO	
RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES	MEMBRO	PALMEIRAS	
MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO	MEMBRO	PIATÁ	
SAMUEL OLIVEIRA SANTANA	MEMBRO	PIRITIBA	
LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES	MEMBRO	RUY BARBOSA	



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDCD - Chapada Forte

Arquivo de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de dezembro de 2022, às 10h, no Município de Andaraí/Ba, tendo como pauta: 1. Prestação de Contas (Julho a Dezembro 2022); 2. Proposta Orçamentária 2023; 3. Reforma do Estatuto; 4. Protocolo de Intenções; 5. Convênio n.º 492/2021 - Passagem Molhada; e O que ocorrer.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA	MEMBRO	SEABRA	
ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO	MEMBRO	SOUTO SOARES	
ELTER SILVA BASTOS	MEMBRO	WAGNER	
WILSON DOS SANTOS SOUZA	MEMBRO	IBITIARA	
LUCIANO PAMPONET DE SOUSA	MEMBRO	MACAJUBA	
DJALMA ABREU DOS ANJOS	MEMBRO	NOVO HORIZONTE	

LISTA DE PRESEÇA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de dezembro de 2022, às 10h, no Município de Andaraí/Ba, tendo como pauta: 1. Prestação de Contas (Julho a Dezembro 2022); 2. Proposta Orçamentária 2023; 3. Reforma do Estatuto; 4. Protocolo de Intenções; 5. Convênio n.º 492/2021 - Passagem Molhada; e O que ocorrer.

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Luiz Amador		Siquinara	
João da Silva	MOTORIZA	TRIBUNERA	
FABRÍCIO A. GOMES	ENG.	SALVADOR	
Verônica P. Rosa	Coordenadora	Boa Vista	
Andressa	Motora	Ruy Barbosa	
Alvaro Ferreira	ASSESSOR	R. Barbosa	
Luiz Amador	ASSESSOR	BOA VISTA	
Antônio	Sec. Saúde	Itiara	
Geografia Sora de Sora	Sec. Educação	Capela	
João da Silva	Engenheiro	Itiara	
Luiz Amador	ASSESSOR	Itiara	
Luiz Amador	VICE PREFEITO	ITAIARA	
Luiz Amador	VICE PREFEITO	ITAIARA	
Luiz Amador	VICE PREFEITO	ITAIARA	
Luiz Amador	VICE PREFEITO	ITAIARA	
Luiz Amador	VICE PREFEITO	ITAIARA	
Luiz Amador	VICE PREFEITO	ITAIARA	

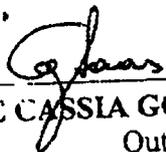


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida na Avenida Nascer do Sol, Centro, Nova Redenção-BA, representado neste ato por sua Prefeita a Sra. GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, com poderes para assinar procuração, devidamente identificada nos documentos em anexo, constitui IVAN ALVES SOARES, brasileiro, casado, advogado OAB – BA 10.004, com escritório profissional na Avenida Andaraí, Centro, Nova Redenção-Bahia, CEP 46.835-000, com poderes para representar a outorgante perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA (CICD) – CHAPADA FORTE**, para requerer/solicitar tudo o que for necessário, para solucionar qualquer pendência ou situação, bem como para protocolar, receber e assinar documentos, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir da extinção do seu objetivo.

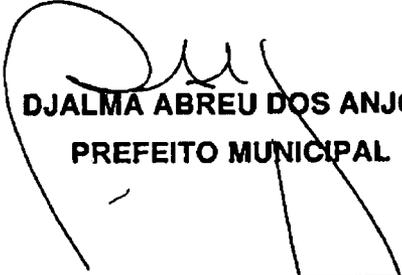
Nova Redenção - Bahia, em, 28 de Setembro de 2021


GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Outorgante

PROCURAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.255.077/0001-42, com sede na Avenida Hermínio José dos Santos, 184, Centro, Novo Horizonte/BA, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. Djalma Abreu dos Anjos; pelo presente instrumento, abaixo assinado, constitui e nomeia como bastante procurador, o Senhor Washington Luiz Silva de Abreu, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob o nº 062.291.675-06, atualmente exercendo a função de Secretário Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento, especialmente para representar o Outorgante em Assembleia do Consórcio Intermunicipal Chapada Forte a ser realizada na sede do Consórcio no Município de Andaraí - Bahia, no dia 21 de dezembro de 2022, às 09h30min, podendo para tanto, assinar documentos, manifestar-se, requerer acesso a documentos, transigir, votar na referida Assembleia, praticar, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Os presentes poderes não poderão ser substabelecidos e finalizam, após a realização da Assembleia acima mencionada.

Novo Horizonte, 20 de dezembro de 2022.


DJALMA ABREU DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL



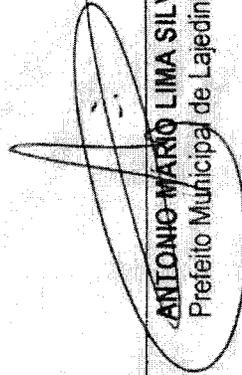
P R E F E I T U R A
LAJEDINHO
A NOSSA FORÇA E NOSSO POVO

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato **O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.544/0001-60, localizado Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro, Lajedinho, Bahia, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 329.959.385-49, portador do RG nº 03465095 48, SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Araças Bom Jesus – Zona Rural Lajedinho, Bahia, nomeia e constitui como sua procuradora a Sra. **GRAZIANE SILVA SENA BRANDÃO**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 016.540.925-84, portadora do RG nº 12746144 22, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Irineu Machado de Macêdo, 53, , Centro, Lajedinho, Bahia, ao qual confere poderes para representá-lo, na qualidade de Município integrante do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC**, na Assembleia Geral que ocorrerá no dia 21 de dezembro 2022, às 09:00h, na modalidade presencial, com poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a pauta designada, bem como acerca de quaisquer outros assuntos que por ventura ocorrer durante a referida Assembleia.

O presente instrumento de mandato terá prazo de validade apenas para a Assembleia agendada para o dia 21 de dezembro de 2022.

Lajedinho/Bahia, 21 de dezembro de 2022.


ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal de Lajedinho



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular o outorgante, o **MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.658/0001-52, com sua sede na Rua Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Senhor **JOÃO MACHADO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 06.047.604-42 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 884.184.215-68, com domicílio no endereço retro, vem, respeitosamente perante Vossas Excelências, nomear e constituir seu procurador o senhor **ERONILSON MARTINS DE SOUZA**, vice-prefeito desse município, portador da cédula de identidade sob o nº 24789472 e inscrito no CPF sob o nº 143.217.538-64, com endereço na Rua Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA, com o fim especial, para representar o Município de Barra da Estiva perante o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**.

Barra da Estiva, 20 de dezembro de 2022

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Barra da Estiva

JOÃO MACHADO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 884.184.215-68

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato **O MUNICÍPIO DE IAÇU**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.889.993/0001-46, localizado Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, s/n, Centro, Iaçu, Bahia, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 142.101.505-68, portador do RG nº 1758546-53, SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado, nº 1119, Centro, Iaçu, Bahia, nomeia e constitui como seu procurador o Sr **CRISTIAN SANTOS SANTANA**, brasileiro, casado, Secretário de Administração e Serviços Públicos do Município de Iaçu, inscrito no CPF sob o nº 012.948.295-13, portador do RG nº 08724288-50, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua João Amaro, Iaçu, Bahia, ao qual confere poderes para representá-lo, na qualidade de Município integrante do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC**, na Assembleia Ordinária que ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2022, na Sede do Consórcio, no município de Andaraí com amplos poderes para apreciar a prestação de contas de 2022 e proposta orçamentária de 2023, bem como à acerca de quaisquer outros assuntos que por ventura ocorrer durante a referida assembleia.

O presente instrumento de mandato terá prazo de validade apenas para a reunião agendada para o dia 21 de dezembro de 2022.

Iaçu, Bahia, 20 de dezembro de 2022.

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
Assinatura digital por Nixon Duarte Muniz Ferreira
CPF: 142.101.505-68
Data: 2022.12.20
0150568

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO DE RATEIO N.º 021/2024

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD
E O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES (BA).**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º
18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA.
CEP 46.830-000, Email: chapadaforte1@outlook.com, CNPJ n. 18.810.874/0001-70,
neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, **Sr. Wilson Paes
Cardoso**, doravante denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, e
O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES (BA), pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio,
n.º 08, Prédio – Centro, Souto Soares/Ba – Cep 46.990-000, neste ato representado
por seu Prefeito Municipal, **Sr. André Luiz Sampaio Cardoso**, doravante
denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do
CONSÓRCIO CHAPADA FORTE entre os **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 8º
da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, além de outras que
vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços ao **CONSÓRCIO** em favor do Município consorciado nos termos do convênio ou do contrato de programa.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD -
Chapada Forte**

- e) Despesas inerentes a diárias, deslocamento e hospedagem de funcionários contratados/cedidos e/ ou prestadores de serviços, quando estiver à disposição do Consórcio Chapada Forte.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Segunda – Os **CONSORCIADOS** ficam obrigados a repassar ao **CONSORCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da quota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do **CONSÓRCIO**, nos termos da Cláusula Primeira, sendo dividida igualmente para todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultarem benefício exclusivo do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da **cota de rateio** das despesas consorciais, que o **CONSORCIADO** repassará por mês ao **CONSÓRCIO**, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que corresponde o **valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art. 15 do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro de cada exercício financeiro a parte fixa da cota de rateio será acrescida de um valor adicional, apresentado pelo Presidente, destinado a atender as despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Cláusula Terceira – O montante do valor a ser pago mensalmente pelo **CONSORCIADO**, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, deverá ser transferido para conta corrente do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, por meio de Contrato de Débito Automático, para conta 17522-6, AGÊNCIA nº. 1100-2 (Banco do Brasil), ou outra que venha a ser indicada, até o dia 10 de cada mês.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no contrato de consórcio, Estatuto, e §5º do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, inclusive a suspensão ou extinção das atividades/ações desenvolvidas pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta – O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – As despesas oriundas do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, nos termos do seu respectivo Orçamento Anual.

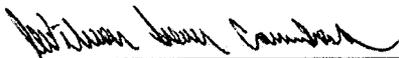
Cláusula Sétima – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024 sendo, todavia, rescindido unilateralmente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos. 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº. 11.107/05.

DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Andaraí (BA) para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ANDARAÍ - (BA), aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2024.



WILSON PAES CARDOSO
PRESIDENTE DO CIDCD



ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
PREFEITO DE SOUTO SOARES/BA



Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia *Handwritten signature*

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CICDC

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CICDC, que tem como nome fantasia CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, é autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe, não tem fins lucrativos, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo presente Estatuto Social, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE é formado pelos Municípios de ABAÍRA/BA, ANDARAÍ/BA, BARRA DA ESTIVA/BA, BOA VISTA DO TUPIM/BA, BONINAL/BA, IACU/BA, IBICOARA/BA, IBIQUERA/BA, IRAMAIA/BA, IRAQUARA/BA, ITABERABA/BA, ITAETÉ/BA, LAJEDINHO/BA, LENCÓIS/BA, MARCIONILIO SOUZA/BA, MUCUGÊ/BA, NOVA REDENÇÃO/BA, PALMEIRAS/BA, PLATÁ/BA, SEABRA/BA e WAGNER/BA.

Art. 3º. A área de atuação do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE será formada pelos territórios dos municípios que a integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Art. 4º. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam



municípios consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Estatuto.

Art. 5º. Os entes consorciados participarão do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

Art. 6º. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

Art. 7º. É facultado o ingresso de novos municípios ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

§1º Os novos municípios mencionados no caput deste Artigo deverão, obrigatoriamente, fazer parte da Região da Chapada Diamantina;

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§4º O ente da Federação que pretenda integrar o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, mediante lei, por cada um dos consorciados.

§ 5º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 8º. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 9º. A sede administrativa do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será o Município de Andaraí, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede administrativa do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** mencionada no caput deste artigo poderá ser alterada pela Assembleia Geral, mediante decisão de 3/5 dos consorciados.

Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia
12/03/2023

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 10. Observados os limites legais e constitucionais o **CONSORCIO CHAPADA FORTE** tem por objetivos:

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e objetivo comum, perante qualquer outra entidade de direito público, privado, nacional e internacional.

II - Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, gerir, executar projetos, controlar e avaliar as ações e atividades do **CONSORCIO**.

III - Promover o desenvolvimento sustentável visando o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa, ecologicamente equilibrada e economicamente viável, com ênfase na saúde, na educação, no turismo, na infraestrutura, na cadeia produtiva de proteína animal, da agricultura, no meio ambiente e no esporte.

Art. 11 - O CONSORCIO CHAPADA FORTE, tem por finalidades:

I - Planejar, adotar, exercer as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

a) Educação e Tecnologia;

b) Educação Ambiental;

c) Saúde;

d) Turismo;

e) Recursos humanos;

f) Cultura e lazer;

g) Meio-ambiente;

h) Recursos hídricos;

i) Agricultura/Cadeia Produtiva da Proteína Animal;

j) Saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

k) Biotecnologia;

l) Habitação;

m) Infraestrutura;

n) Esporte.

II - o apoio:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal,





Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia
M. Costa

inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e de política habitacional;
c) a gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
d) a gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
e) a gestão e articulação de estratégias de desenvolvimento das políticas educacionais visando atender as necessidades dos Municípios e do Território;
f) ao planejamento e gestão das políticas de saúde, objetivando atender as necessidades dos Municípios e do Território;
g) ao planejamento e gestão das políticas do Turismo, tendo em vista o potencial turístico dos Municípios e do Território;
h) ao planejamento e gestão das políticas da agricultura, tendo como objetivo atender as demandas voltadas para agricultura familiar, assim como fomentar a geração de emprego e renda no campo;
i) ao planejamento e gestão das políticas da cultura, objetivando preservar e incentivar as tradições dos Municípios e do Território;
j) a organização da cadeia produtiva e de proteína animal.
III - o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
IV - a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
V - a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações e ela relativas;
VI - a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio mediante doação, cessão/concessão de uso e comodato;
VII - a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
VIII - execução de serviços de assistência técnica e extensão rural.
IX - promover campeonato de diversas modalidades esportivas, visando estimular, entre os membros associados, a prática esportiva de atividade física para todas as idades, para desenvolver o bem estar e a socialização dos municípios.
§1º. Desenvolvimento Econômico Regional:
a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;
b) Fortalecer o parque tecnológico regional;
c) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
d) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
e) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;



Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia

§2º. Desenvolvimento Rural:
a) Promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o CONSÓRCIO, diagnosticando problemas prioritários apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;

b) Fortalecer as potencialidades locais;
c) Desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, melhorar e preservar os recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas públicas para a agricultura familiar;

d) Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;

e) Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da organização produtiva e econômica, por meio do acesso à formação, a organização social e à cidadania;

f) Fomentar parcerias com o Governo do Estado para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO.

§ 3º. No âmbito da gestão associada:

1 - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos entes consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 4º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VI, deste artigo, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes consorciados interessados e o CONSÓRCIO

CHAPADA FORTE.

§ 5º. Omissão o contrato mencionado no § 2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 6º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VII, deste artigo, poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 7º. A gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

§ 8º. Em caso de aquisição de bens, pelo Consórcio, através de doação direta de algum ente consorciado, este bem retornará ao Município doador, imediatamente, em caso de extinção do Consórcio.

Art. 12. Para viabilizar as finalidades mencionadas no Art. 11, o CONSÓRCIO

CHAPADA FORTE poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

- II - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- III - celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;
- IV - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;
- V - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;
- VI - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
- VII - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;
- VIII - administrar bens;
- IX - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- X - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;
- XI - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do CONSÓRCIO ou dos entes da Federação consorciados;
- XII - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
- XIII - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
- XIV - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
- XV - exercer o poder de polícia administrativa;
- XVI - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- XVII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
- XVIII - prestar apoio operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XIX - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
- XX - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico.





Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia
10/03

XXI - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivo dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XXII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

TÍTULO II

DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 13. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao **CONSORCIO CHAPADA FORTE** a prestação de serviços previstos neste estatuto social.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e finalidades dispostos nos artigos 10 e 11 deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o **CONSORCIO CHAPADA FORTE**.

§1º. O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O **CONSORCIO CHAPADA FORTE** poderá celebrar contrato de programa com autarquias, entidades de direito público ou privado, empresas públicas ou sociedades de economia mista integrantes da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/1993.

§3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

§4º. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo **CONSORCIO** obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa ateto ao seu objeto.

§ 5º O Consórcio poderá criar seu fundo de financiamento, visando atender as necessidades dos contratos e programas.

Art. 15. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio, nos termos e valores estabelecidos pela Assembleia Geral, conforme ANEXO III, o qual será revisado anualmente.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, com seus valores fixados de acordo com o índice do coeficiente de cada Município, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

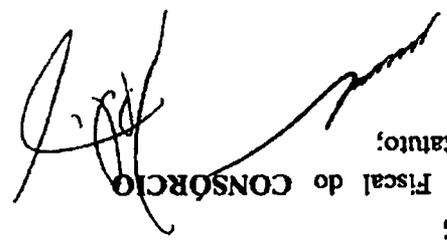
§4º. Os valores cobrados pelo CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração, entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 16. Os Municípios que integram o quadro de consorciados do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 17. Constituem direitos dos consorciados:

- 1 - participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE;
- IV - compor a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, nas condições estabelecidas neste Estatuto;



Art. 18. O Consórcio poderá criar seu fundo de financiamento, visando atender as necessidades dos contratos e programas.

Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia
Mouta





V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE;

VI - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

VII - desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º. Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de sessenta (60) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º. A Assembleia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§ 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Art. 18. Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 19. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Presidente do Consórcio;

III - Vice Presidente do Consórcio;

IV - Conselho de Administração;

Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia
Mouta



Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Andaraí - Bahia

Handwritten signature

V - Conselho Consultivo;

VI - Secretaria Executiva;

VII - Diretoria de Infraestrutura;

VIII - Diretoria do Turismo e Meio Ambiente;

IX - Diretoria da Cadeia Produtiva de Proteína Animal e Agricultura;

X - Diretoria de Educação e Tecnologia;

XI - Câmaras Técnicas;

§ 1º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

I - dos previstos no inciso I do caput e os que nele se circunscrevem;

II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

§ 2º. As Diretorias constantes dos incisos VII, VIII, IX e X, serão assumidas pelos próprios Prefeitos, de forma não remunerada.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, mediante procuração específica, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo se houver exceções previstas no estatuto.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio, ou por, no mínimo um terço (1/3) dos entes consorciados.

Parágrafo único. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias

Handwritten signature

Handwritten signature

Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia

11

será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Consórcio, bem como via internet.

Art. 22. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que

exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser

adotadas por aclamação.

Art. 23. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

Art. 24. A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior

nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Art. 25. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de





Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Andaraí - Bahia

rateio;

d) aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos contratos de programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípua do **CONSÓRCIO**, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

e) a realização de operações de crédito;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

VII - Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; educação, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o **CONSÓRCIO** comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VIII - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

IX- aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao **CONSÓRCIO**;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CONSÓRCIO** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI- homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao **CONSÓRCIO**. No caso de cessão com ônus para o **CONSÓRCIO** exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar



Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Andaraí - Bahia

somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE PRESIDENTE E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Presidente e o Vice serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição por igual período, podendo ser apresentadas candidaturas mediante Chapa nos primeiros 30 (trinta) minutos, da data e horário definido para eleição. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados.

§ 1º O Presidente e Vice serão eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§ 5º. O biênio do mandato do Presidente e Vice coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

§ 6º. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 7º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao término do mandato, sendo que a eleição será convocada e presidida pelo membro consorciado de maior idade.

§ 8º Proclamados eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente serão empossados imediatamente, e ao Presidente será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou que o faça no prazo de 10 dez (dias).

§ 9º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

§ 10. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

Art. 28. A Assembleia Geral poderá dispor, por meio de Resolução, sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, delegando-lhe competência que



confira uma maior celeridade na gestão administrativa.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será composto por integrantes da Assembleia Geral, que os elegerá para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o biênio do mandato do Presidente e Vice do Consórcio.

Art. 29. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado o Presidente, Vice ou membro do Conselho de Administração *pro tempore*, por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 30. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;



III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral, mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 31. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 48 (quarenta e oito) horas, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

- I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;
- II - de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. Sem prejuízo do que prever os Estatutos do CONSÓRCIO, incumbe ao Presidente:

- I - ser o representante legal do CONSÓRCIO;
- II - como ordenador das despesas do CONSÓRCIO, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
- IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo;
- V - exercer a competência não atribuída a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.
- VI - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- VII - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de sua competência;



VIII- providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

IX - convocar o Conselho Consultivo;

X - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

XI - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas disciplinares que considerar cabíveis;

XIII- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIV- movimentar as contas bancárias;

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, VI, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Ao Vice Presidente caberá substituir ou suceder o Presidente, em casos de afastamento, destituição ou renúncia.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente, devendo ser por ele nomeado, após ter seu nome referendado pela Assembleia Geral.

Art. 34. Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos a ser definido pela Assembleia Geral.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, para pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral;

II - formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretaria Executiva estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas

Cartório de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia



Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Andaraí - Bahia

17

hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

Art. 35. Além de outras competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

- I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI – exercer a gestão patrimonial;
- VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XI - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- XII - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho Consultivo e de aprovação da Assembleia Geral;
- XIII - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

XIV- instaurar sindicâncias e processos disciplinares, uma vez autorizado pelo Presidente;

XV - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

XVI- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XVII - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XVIII - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIX- acatar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, encaminhando para que seja apreciada pela Assembleia Geral;

XX - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CONSÓRCIO, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

XXI- propor, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

XXII — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XXIII - analisar e submeter para julgamento do Presidente:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;

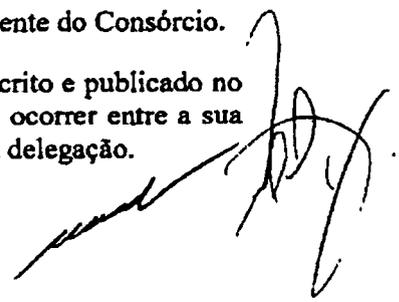
e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XXIV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º Além das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º, deste artigo, dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.810.874/0001-70
Certidão n°: 22546493/2024
Expedição: 03/04/2024, às 16:46:52
Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.810.874/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241456632

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.810.874/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Andaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RUA MARIMBUS, S/Nº
ALTO DA BELA VISTA - ANDARAÍ - BA CEP: 46830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000057/2024.E

Nome/Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA**
Nome Fantasia: **CONSORCIO CHAPADA FORTE**
Inscrição Municipal: **13857** CPF/CNPJ: **18.810.874/0001-70**
Endereço: **PÇA AURELIANO GONDIM, SN 1º ANDAR**
CENTRO - ANDARAÍ ANDARAÍ - BA CEP: 46830-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/03/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **12/05/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600009463570000014460060000057202403130**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://andarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE
DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**
CNPJ: 18.810.874/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:33 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2024.
Código de controle da certidão: **0EA2.C386.4B38.3A68**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.810.874/0001-70
Razão Social: CONS INTER DE DESEN CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA
Endereço: PC 15 DE NOVEMBRO 18 / CENTRO / MUCUGE / BA / 46750-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041604430979484539

Informação obtida em 19/04/2024 11:26:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

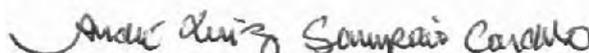
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Souto Soares/BA, Através da Prefeitura Municipal de Souto Soares, CNPJ: 13.922.554/0001-98 em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente a Dispensa nº 024/2024PMSSDI, Objeto: Contratação de serviços de LOCAÇÃO 01 RETROESCAVADEIRA e 01 PÁ CARREGADEIRA, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

Contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000, e-mail: chapadaforte1@outlook.com, CNPJ n. 18.810.874/0001-70.

Valor Global: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

Souto Soares/BA, 19 de Abril de 2024.


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal